



Paulista

PREFEITURA MUNICIPAL

A cidade se faz a cada dia

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 168/2014
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 115/2014
DISPENSA EMERGENCIAL Nº 024/2014

VIA JURÍDICA

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 168/2014 REFERENTE À EMERGENCIAL DE EMPRESA DE ENGENHARIA, POR SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE, PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA, COM REFORMA, DO IMÓVEL LOCALIZADO NA RUA FREI CANECA, Nº 57, ALTO DA ROSEIRA, NO MUNICÍPIO DO PAULISTA QUE, ENTRE SI, CELEBRAM DE UM LADO O MUNICÍPIO DO PAULISTA E, DO OUTRO, A EMPRESA ITAJAJEU CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA – EPP, NOS TERMOS QUE SE SEGUEM:

O **MUNICÍPIO DO PAULISTA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Agamenon Magalhães s/nº, Centro, Paulista/PE, inscrito no CNPJ/MF, sob o nº 10.408.839/0001-17, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito, **Gilberto Gonçalves Feitosa Júnior**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 4.975.077 SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 007.882.414-19, residente e domiciliado nesta cidade, devidamente assistido pela Secretaria de Assuntos Jurídicos, neste ato representado pelo Secretário, o Dr. **Francisco Afonso Padilha de Melo**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/PE sob o nº 23.071, inscrito no CPF/MF sob o nº 038.325.344-66, residente e domiciliado na cidade de Paulista/PE, por meio da por meio da Secretaria de Saúde/Fundo Municipal de Saúde, instituído sob o CNPJ nº 09.251.115/0001-23, com sede na Rua Cleto Campelo, nº 59, Centro, Paulista/PE, neste ato representado pelo Secretário, o Sr. **Alberto Luiz Alves Lima**, brasileiro, casado, médico veterinário, portador da Cédula de Identidade nº 3.997.686 SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 747.743.004-04, residente e domiciliado na cidade de Recife/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 375.915.504-97, residente e domiciliado na cidade de Paulista/PE, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **ITAJAJEU CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA – EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.505.080/0001-16, com sede na Coronel Alencar de Carvalho, nº 144, Arruda, Recife/PE neste ato representado pelo Sr. **Carlos Eduardo Cordeiro Nunes**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da cédula de identidade nº 12.956.417.63 SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 018.729.975-70, residente e domiciliado na Estrada dos Remédios, nº 1864, aptº 301, Ilha do Retiro, Recife/PE, e Sr. **Danilo Rafael Cordeiro Nunes**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da cédula de identidade nº 786.6901 SDS/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 018.729.925-01, residente e domiciliado na Estrada dos Remédios, nº 1864, aptº 301, Ilha do Retiro, Recife/PE e, ainda pelo procurador, Sr. **Rodrigo de Carlo Silva**, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 057.001.684-30, portador da cédula de identidade nº 6.497.963 SDS/PE, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, celebram o presente segundo termo aditivo referente à **contratação emergencial de empresa de engenharia, por solicitação da Secretaria de Saúde, para realização dos serviços de manutenção corretiva, com reforma, do imóvel localizado na Rua Frei Caneca, nº 57, Alto da Roseira, no Município do Paulista**, regido pelas normas constantes na Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Considerando os motivos expostos nos **Ofícios nº 067/2015 - GSS, nº 155/2015 e C.I. nº 172/2015**, da Secretaria de Saúde do Município do Paulista, que solicita e justifica a elaboração do presente termo aditivo de prazo de execução e de vigência ao **Contrato nº 168/2014**, referente à **contratação emergencial de empresa de engenharia, por solicitação da Secretaria de Saúde, para realização dos serviços de manutenção corretiva, com reforma, do imóvel localizado na Rua Frei Caneca, nº 57, Alto da Roseira, no Município do Paulista**, fica prorrogado o **prazo de vigência** do referido instrumento contratual pelo prazo de **180 (cento e oitenta) dias**, contados a partir de **15 de março de 2015 a 10 de setembro de 2015**, e prorrogado o

Danilo



Paulista

PREFEITURA MUNICIPAL

A cidade se faz a cada dia

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

prazo de execução por **180 (cento e oitenta) dias**, contados a partir de **15 de março de 2015 a 10 de setembro de 2015**, tendo como fundamento sua cláusula sexta.

CLÁUSULA SEGUNDA – Integra e complementa o presente instrumento com todos os seus informes e despachos os **Ofícios nº 067/2015 - GSS e nº 155/2015 da Secretaria de Saúde do Município do Paulista**, que solicita o termo aditivo de prazo de vigência e execução, devidamente justificado e acompanhado da **C. I. nº 172/2015** assinado pela Engenheira Fiscal, Sra. **Joana Dar'c Viegas, Mat. 38.104** e **Parecer SAJ/DP Nº 075/2015 da Diretoria de Pareceres da Secretaria de Assuntos Jurídicos**, devidamente emitido pelo Secretário de Saúde do Município do Paulista, Sr. **Alberto Luiz Alves Lima**, para produzir os regulares efeitos legais, independente do traslado.

CLÁUSULA TERCEIRA – Permanecem inalteradas, produzindo todos os efeitos legais todas as demais cláusulas e condições do **Contrato nº 168/2014**, de 15 de setembro de 2014, naquilo em que não conflitem com o presente termo aditivo.

E por estarem assim, justas e acordadas, firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma para um só efeito jurídico e legal, na presença de 02 (duas) testemunhas que, ao final, também o subscrevem.

Paulista/PE, 13 de março de 2015



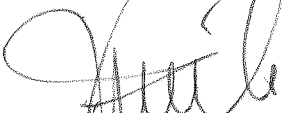
Gilberto Gonçalves Feitosa Júnior
Prefeito do Município do Paulista
Contratante



Itapaju Construções e Projetos Ltda – Epp
Contratada

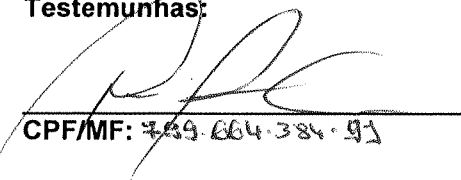


Alberto Luiz Alves Lima
Secretário de Saúde

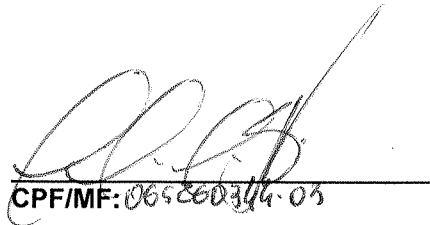


Francisco Afonso Padilha de Melo
Secretário de Assuntos Jurídicos

Testemunhas:



CPF/MF: 7.659.664.384-93



CPF/MF: 065860344-05





Paulista

PREFEITURA MUNICIPAL

A cidade se faz a cada dia

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

**EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 168/2014,
FIRMADO EM 13 DE MARÇO DE 2015**

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: PROCESSO LICITATÓRIO Nº 115/2014
DISPENSA EMERGENCIAL Nº 024/2014

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DO PAULISTA /
SECRETARIA DE SAÚDE

CONTRATADA: ITAPAJEU CONSTRUÇÕES E PROJETOS
LTDA – EPP; C.N.P.J.: 12.505.080/0001-16.

OBJETO: Termo Aditivo de prazo de execução e de vigência ao Contrato nº 168/2014, referente à contratação emergencial de empresa de engenharia, por solicitação da Secretaria de Saúde, para realização dos serviços de manutenção corretiva, com reforma, do imóvel localizado na Rua Frei Caneca, nº 57, Alto da Roseira, no Município do Paulista, fica prorrogado o prazo de vigência do referido instrumento contratual pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir de 15 de março de 2015 a 10 de setembro de 2015, e prorrogado o prazo de execução por 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir de 15 de março de 2015 a 10 de setembro de 2015, tendo como fundamento sua cláusula sexta.

PRAZO(S): Vigência: partir de 15 de março de 2015 a 10 de setembro de 2015; Execução: partir de 15 de março de 2015 a 10 de setembro de 2015

**PREFEITURA MUNICIPAL DA CIDADE DO PAULISTA
SECRETARIA DE SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA FINANCEIRA**

Paulista, 09 de Março de 2015.

Ofício Nº 67/2015 - GSS

Prezado Senhor(a),

Cumprimentando Vossa Senhoria, vimos por meio desta solicitar a elaboração do Termo Aditivo de Vigência e Prazo do Contrato Nº 168/2014 Processo de nº 115/2014, Dispensa Emergencial Nº 024/2014, com a empresa **Itapajeú Construções e Projetos Ltda - EPP**, CNPJ Nº 12.505.080/0001-16, cujo objeto é a Contratação Emergencial de empresa para realização dos Serviços de Manutenção Corretiva, com reforma, do imóvel localizado na Rua Frei Caneca nº 57, Alto da Roseira, neste Município, conforme CI Nº 172/2015 em anexo. O prazo fica da seguinte forma:

Vigência e Execução de 180 dias a contar do dia 15/03/2015, onde fica do dia 15/03/2015 à 10/09/2015.

Sem mais para o momento,

Atenciosamente,

Respeitosamente,



Alberto Luiz Alves de Lima
Secretário da Saúde
Secretário de Saúde
Mat. 37.120

Ao
Ilmo (a)
Francisco Padilha
Secretária de Assuntos Jurídicos

**PREFEITURA MUNICIPAL DA CIDADE DO PAULISTA
SECRETARIA DE SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA FINANCEIRA**

Paulista, 09 de Março de 2015.

Ofício Nº 155/2015

Prezado Senhor(a),

Cumprimentando Vossa Senhoria, vimos por meio desta solicitar a elaboração do Termo Aditivo de Vigência e Prazo do Contrato Nº 168/2014 Processo de nº 115/2014, Dispensa Emergencial Nº 024/2014, com a empresa Itapajeu Construções e Projetos Ltda - EPP, CNPJ Nº 12.505.080/0001-16, cujo objeto é a Contratação Emergencial de empresa para realização dos Serviços de Manutenção Corretiva, com reforma, do imóvel localizado na Rua Frei Caneca nº 57, Alto da Roseira, neste Município, conforme CI Nº 172/2015 em anexo.

O prazo fica da seguinte forma:

Vigência e Execução de 180 dias a contar do dia 15/03/2015, a onde fica do dia 15/03/2015 à 10/09/2015.

Sem mais para o momento,

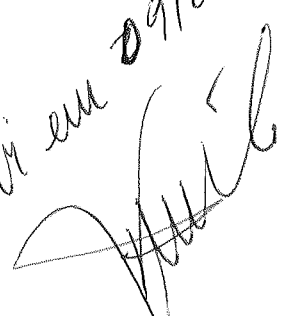
Atenciosamente,

Respeitosamente


Ramon Santos
Superintendente Administrativo Financeiro

Ramon Santos
Superintendente Administrativo Financeiro
Mar 27 2015

Ao
Ilmo (a) Sr.(a)
Alberto Luiz Alves de Lima
Secretário de Saúde

Recebido em 09/03/15


PREFEITURA MUNICIPAL DO PAULISTA
SECRETARIA DE SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVO FINANCEIRO

Paulista, 09 de Março de 2015.

CI Nº 172 /2015 - ENG

Prezado (a) Superintendente,

Cumprimentando-o (a) cordialmente, venho por meio deste, solicitar a elaboração do termo aditivo de prazo de execução e vigência do contrato da Obra de Reforma do Alto da Roseira.

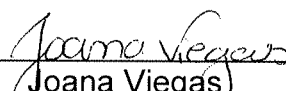
A Obra, localizada na Rua Frei Caneca, Nº 57, Alto da Roseira é referente ao contrato de Nº 168/2014, cuja empresa contratada é a ITAPAJEÚ CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA –EPP.

A necessidade de adição de prazo, tanto para execução quanto vigência do contrato, é de mais 180 dias; tendo em vista a adequação de projeto, visto que a situação de emergência ainda persiste e o prazo inicial de 180 dias foi estipulado, porém insuficiente para a conclusão da mesma.

A adequação de projeto necessária demanda um estudo detalhado para sanar as características que tornam a Obra emergencial, como questões de contenção de encosta, devido à geografia do local; e por sua vez, o estudo detalhado demanda tempo, chegando ao ponto chave da solicitação em questão.

Sendo o que tínhamos para o momento, solicito que sejam tomadas as devidas providências.

Respeitosamente,



Joana Viegas
Eng. Civil – Secretaria de Saúde
CREA: 55.855 - Mat: 38.104

Ao
Ilmo(a). Sr^a.
Ramon Santos de Araújo
Superintendência Administrativa Financeira

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Diretoria de Pareceres

PARECER SAJ/DP Nº. 075/2015.

1. RELATÓRIO

Provocado pela Secretária de Saúde, através do Ofício nº. 67/2015-GSS, datado de 09/03/2014, subscrito pelo MD. Sr. Alberto Luiz Alves de Lima, Secretário de Saúde, para emitir a manifestação desta Diretoria de Pareceres através deste ato enunciativo, submetendo à consideração do Consulente acerca da solicitação da empresa **Itapajeú Construções e Projetos LTDA - EPP**, onde a Contratada requer que se realize a elaboração do Termo Aditivo de Vigência e Prazo do Contrato nº 168/2014.

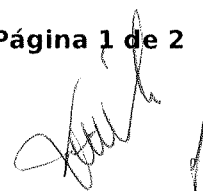
Inicialmente, convém destacar que, em regra, o Parecer tem caráter meramente opinativo, exceto nos casos em que a Lei exige o pronunciamento favorável para validade do ato final, caso em que o Parecer se torna impositivo para a Administração Pública, ou seja, quando o seu conteúdo se torna impositivo e vinculante, não podendo ser contrariado por leigo. Neste caso o Parecer é meramente opinativo. É o relatório.

Em análise a documentação acostada ao Ofício supramencionado, verificou-se a CI nº 172/2015-ENG, subscrita pela Engenheira Civil, Sra. Joana Viegas, da Secretaria de Saúde, que informa que necessita de adição de prazo, tanto para execução quanto na vigência do contrato, informando-lhe ainda que o prazo de 180 (cento e oitenta) dias não é suficiente para a conclusão da presente obra de reforma do Alto da Roseira, visto que a situação de emergência ainda persiste.

A Obra está localizada na Rua Frei Caneca, nº 57, Alto da Roseira, neste Município, e é referente ao Contrato de nº 168/2014, cuja empresa contratada é a ITAPAJEU CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA-EPP, foi realizada através do Processo de Dispensa Emergencial nº 024/2014, para a reforma do imóvel citado para a utilização da Secretaria de Saúde, que vem ao bem da comunidade local.

O Colendo Tribunal de Contas da União pacificou seu entendimento, onde traz que, não sendo a Administração Pública nem o Contratado o responsável pelo fato excepcional ou imprescindível que ocasionou o atraso na realização da obra.

“responder ao interessado que é possível, quando da dispensa de licitação nos casos de emergência ou calamidade, consoante o disposto no inciso IV do art. 24 da Lei nº 8.666/93, o retardamento do início e da devolução da contagem do prazo de 180 (cento e oitenta) dias, desde que as ações tomadas pela Administração tenham sido prejudicadas pela superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato, a teor do disposto no art. 57, § 1º, da mencionada Lei, devendo ser adequadamente fundamentado,



**SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
DIRETORIA DE PARECERES**

levando em conta, inclusive, as determinações contidas na Decisão nº 347/94 - TCU - Plenário ("in" D.O.U. de 21/06/94);"

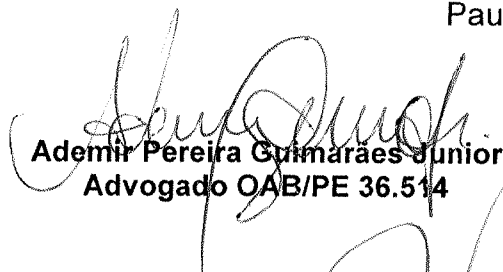
Assim, conforme expõe o TCU, em seu entendimento trás a possibilidade da prorrogação do contrato para finalização da Obra, por não ter sido o Município nem o Contratado o responsável da não conclusão do serviço no tempo estipulado ao contrato.

3. CONCLUSÃO

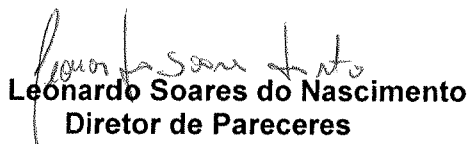
Ante o exposto, face às razões acima dispostas **OPINO** pelo **DEFERIMENTO** do pleito na prorrogação por 180 (cento e oitenta) dias, e elaborado do Termo Aditivo de Vigência e Prazo do Contrato nº 168/2014, por não ser o Município nem o Contratado o responsáveis da não conclusão do serviço no tempo estipulado ao contrato, e que não pode esta Edilidade deixar de prestar seus serviços de saúde a sociedade.

Este é o parecer, meramente opinativo, que submeto à apreciação superior.

Paulista, 11 de março de 2015.



Ademir Pereira Guimarães Junior
Advogado OAB/PE 36.514



Leonardo Soares do Nascimento
Diretor de Pareceres



De acordo: **Francisco Afonso Padilha de Melo**
Secretário de Assuntos Jurídicos